

**DECRETO Nº 4.515, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

*"Dispõe sobre o Processo de Escolha por aprovação de plano gestão, para Gestores Escolares, indicado pelo poder executivo para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Rio do Campo."*

**VIDAL BALAK**, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 1º** - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Rio do Campo, com o parecer do Conselho Municipal de Educação, tem por princípios a Gestão Democrática e a autonomia escolar.

**Art. 2º** - A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Rio do Campo tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógicos e administrativos.

**Art. 3º** - A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da avaliação do plano gestor pelo Conselho Municipal de Educação, na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º O Projeto Político-Pedagógico deverá resguardar as normas específicas que disponham sobre atribuições institucionais e Gestão Democrática da Educação na Rede Municipal de Ensino, com vistas ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e à adoção de critérios de organização da rotina da Unidade de Ensino.

§ 2º A Gestão Escolar será exercida pelo Gestor Escolar por meio de Avaliação do Plano de Gestão Escolar, e parecer de deferimento ou indeferimento do Conselho Municipal de Educação. (anexo II)

§ 3º Em caso de indeferido o proponente terá o prazo de 20 dias para reformular os itens indeferidos e solicitar junto ao Conselho Municipal de Educação, nova assembleia para apresentação do Plano de Gestão (anexo III). Caso não atinja os requisitos para o deferimento será excluído do direito de apresentar novo plano gestor e o poder executivo indicará outro

servidor.

## CAPÍTULO II COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Educação, tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

## CAPÍTULO III PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 5º** - A Gestão Escolar será exercida pelo Gestor Escolar, com observância às diretrizes desta Resolução, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

**Art. 6º** - O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 01 (um) ano, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino, em consonância com diretrizes citadas no Art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único: Os elementos que compõe o Plano de Gestão Escolar estão contemplados no anexo I.

## CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

**Art. 7º** - Os professores da Rede Municipal de Ensino indicados pelo poder executivo poderão elaborar o Plano de Gestão se enquadrados nos seguintes critérios:

- I – Professor ativo ou inativo do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- III – Ter no mínimo 3 (três) anos de exercício na função de professor na Rede Municipal de Ensino;
- IV – Ter disponibilidade de tempo para exercer suas funções, 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;

V – Possuir curso de formação em Gestão Escolar com data no ano da apresentação do plano, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas com certificado que deverá constar:

- a) Título do curso;
- b) Agência executora;
- c) Período de execução;
- d) Carga horária;
- e) Conteúdo programático;
- f) Registro no órgão competente.

**Art. 8º** - Os planos de gestão deverão ser protocolados junto ao presidente do Conselho Municipal de Educação em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal da Educação em mural próprio até o mês de dezembro do respectivo ano.

**Art. 9º** - Os professores efetivos ativos ou inativos poderão inscrever até três Planos de Gestão Escolar, sendo um para cada Unidade de Ensino.

## CAPÍTULO V

### DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 10º** - O Processo de Escolha do Plano Gestão Escolar por parecer do Conselho Municipal de Educação deverá ser avaliado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, onde o candidato fará explanação oral do mesmo.

**Art. 11º** - O Plano de Gestão deferido deverá ser apresentado à comunidade escolar na primeira assembleia da respectiva Unidade de Ensino a ocorrer no início do ano letivo.

**Art. 12º** - O parecer favorável ou não do Plano de Gestão Escolar apresentado pelo proponente, dar-se-á em um único dia pelo Conselho Municipal da Educação do Conselho Municipal de Educação, dar-se em um único dia, organizado pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação, o qual emitirá parecer favorável ou contra ao plano de gestão.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 13º** - A Função de Gestor Escolar será gratificada conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

**Art. 14º** - O Gestor Escolar deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final do ano letivo.

**Art. 15º** - A vacância da função de Gestor Escolar se dará por:

I – Conclusão da gestão escolar no ano vigente;

II – Renúncia;

III – Destituição;

IV – Aposentadoria;

V – Morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao poder executivo a designação de Gestor Escolar até à conclusão do mandato de 01 (um) ano da função em vacância.

**Art. 16º**- A destituição do Gestor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Chefe do poder executivo nas seguintes hipóteses:

I – A pedido;

II – Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar,

III – Por inobservância a qualquer das disposições legais

**Art. 17º** - Ocorrendo hipótese prevista no Art. 16º incisos II e III, o Gestor Escolar deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal emitida pelo Conselho Municipal de Educação e sendo o caso, à sua destituição.

**Art. 18º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br  
CNPJ: 83.102.707/0001-36  
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

---

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, em 04 de Outubro de 2022.

**VIDAL BALAK**

Prefeito Municipal

**VÂNIA FABIANE KOHUT BALDO**

Secretária de Administração e Finanças

PUBLICADO EM

04 OUTUBRO 2022

DOM- Lei nº 2.166/2018

## **ANEXO I - DECRETO Nº 4.515, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

### **Os elementos que compõe o Plano de Gestão**

O Plano Gestão envolve aspectos administrativos e pedagógicos. Operacionalizando e gerenciando o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade e intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações internas da instituição e operacionaliza o Projeto Político Pedagógico, respeitando a legislação Educacional vigente e o Plano Municipal de Educação.

O Plano Gestão envolve, portanto, todos os aspectos da escola, assim como as ações a serem desenvolvidas:

- Introdução e objetivo do Plano;
- objetivos e metas projetadas, com cronograma de execução;
- organização e funcionamento;
- ficha cadastral da escola e quadro de alunos;
- caracterização da comunidade e da clientela escolar, recursos físicos e materiais, recursos da comunidade local, recursos financeiros, relações humanas e outros recursos disponíveis;
- objetivos específicos da Escola, metas a serem atingidas e ações a serem desencadeadas;
- calendário escolar.

**ANEXO II - DECRETO Nº 4.515, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Parecer de deferimento ou indeferimento de Plano Gestor**

O Plano Gestão da Unidade de Ensino: \_\_\_\_\_, está em consonância os com os aspectos mínimos exigidos para seu deferimento.

Sim ( ) Não ( ) Introdução e objetivo do Plano;

Sim ( ) Não ( ) Objetivos e metas projetadas, com cronograma de execução;

Sim ( ) Não ( ) Organização e funcionamento.

Sim ( ) Não ( ) Ficha cadastral da escola e quadro de alunos;

Sim ( ) Não ( ) Caracterização da comunidade e da clientela escolar, recursos físicos e materiais, recursos da comunidade local, recursos financeiros, relações humanas e outros recursos disponíveis;

Sim ( ) Não ( ) Objetivos específicos da Escola, metas a serem atingidas e ações a serem desencadeadas;

Sim ( ) Não ( ) Calendário escolar.

Este Plano Gestão foi:

( ) Deferido

( ) Indeferido.

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Rio do Campo Estado de Santa Catarina

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br  
CNPJ: 83.102.707/0001-36  
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

## ANEXO III - DECRETO Nº 4.515, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

### SOLICITAÇÃO DE ASSEMBLEIA

Sr

\_\_\_\_\_

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Eu, \_\_\_\_\_ brasileira(o), inscrito (a) no  
CPF \_\_\_\_\_ sirvo-me do presente para solicitar ao Sr. Presidente do  
Conselho Municipal de Educação nova assembleia para apresentação da retificação do Plano  
de Gestão.

Atenciosamente;

Rio do Campo, / / 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura